



A Anheuser-Busch não pode registar como marca comunitária o termo «budweiser» para cerveja

A Budějovický Budvar, que se opunha a este registo, não era obrigada a produzir automaticamente a prova da renovação da sua marca anterior idêntica durante o período estabelecido para apresentar elementos de prova em apoio da sua oposição

Em 1996, a cervejeira americana Anheuser-Busch pediu ao IHMI (Instituto de Harmonização do Mercado Interno) o registo como marca comunitária do sinal nominativo «budweiser» para cerveja e para bebidas alcoólicas e não alcoólicas feitas com malte.

A cervejeira checa Budějovický Budvar deduziu oposição ao registo dessa marca comunitária invocando a sua marca nominativa internacional anterior BUDWEISER protegida, nomeadamente, na Alemanha e na Áustria.

A cervejeira checa forneceu a prova que atestava a sua qualidade de titular da marca anterior, mas a protecção atribuída à mesma expirou durante o período estabelecido pelo IHMI para apresentar os elementos de prova em apoio da sua oposição. Não tendo o IHMI pedido à Budějovický Budvar que fornecesse prova da renovação da sua marca anterior durante o período em causa, a sociedade forneceu essa prova – por iniciativa própria – mas numa fase posterior do processo de oposição.

O IHMI recusou o pedido de marca comunitária da Anheuser-Busch pelo facto de a marca pedida ser idêntica à marca anterior da Budějovický Budvar. Além disso, o IHMI constatou que os produtos indicados no pedido da cervejeira americana eram, no essencial, idênticos aos produtos «cerveja de todo o tipo» com a marca anterior. Para as bebidas não alcoólicas com malte, atendendo à identidade das marcas e às semelhanças manifestas entre os produtos em causa, o IHMI também acolheu a oposição da cervejeira checa.

A Anheuser-Busch interpôs recurso da decisão do IHMI para o Tribunal de Primeira Instância. No seu acórdão, proferido em Março de 2009¹, aquele Tribunal confirmou a decisão do IHMI, considerando que o direito de utilização comercial do termo «BUDWEISER» para cerveja já tinha sido atribuído, na Alemanha e na Áustria, à Budějovický Budvar. O Tribunal de Primeira Instância constatou igualmente que a cervejeira checa não era obrigada a produzir automaticamente prova da renovação da sua marca anterior durante o período estabelecido pelo IHMI para apresentar elementos de prova.

A Anheuser-Busch interpôs recurso deste acórdão no Tribunal de Justiça invocando, nomeadamente, o argumento de acordo com o qual, dado que a protecção atribuída à marca anterior tinha expirado antes do fim do prazo fixado para apresentação dos elementos de prova, a Budějovický Budvar devia ter apresentado a prova da sua renovação nesse prazo.

No acórdão que hoje profere, o Tribunal de Justiça salienta que a Budějovický Budvar não era obrigada a fornecer automaticamente, e no referido prazo, a prova da renovação da sua marca

¹ Acórdão do Tribunal, de 25 de Março de 2009, Anheuser-Busch/IHMI – Budějovický Budvar (BUDWEISER), (T-191/07), v., igualmente, CP [25/09](#).

anterior, ainda que a protecção que dela resulta tenha terminado entre a data de apresentação do requerimento de oposição e o fim do referido prazo. Com efeito, a Budějovický Budvar apenas seria obrigada a apresentar esta prova se o IHMI o tivesse pedido expressamente. Ora, este último não a convidou a fornecer tal prova.

Além disso, as novas regras relativas à produção de prova que entraram em vigor em 2005 e que prevêem, desde então, a obrigação explícita de produção de prova da renovação da marca anterior pelo oponente, não podem ser aplicadas de forma retroactiva ao presente processo.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça declara que, uma vez que não era obrigada a provar a renovação da sua marca durante o período estabelecido para apresentar os elementos de prova em apoio da sua oposição, a Budějovický Budvar pôde validamente apresentar o certificado de renovação desta marca após o fim desse prazo.

Não sendo nenhum dos fundamentos procedente, o Tribunal de Justiça **nega provimento ao recurso da Anheuser-Busch** na totalidade.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667